

REGULAMENTO ESPECÍFICO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA



APROVADO EM:

01.09.2025



REGISTO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	NOME DO EMISSOR
01/00	28.04.2020	Criação do documento.	Direção
02/00	31.05.2023	Atualização do modelo de apresentação e de realização em período excecional.	Conselho Pedagógico
02/01	08.04.2024	Sem alteração da versão 02/00, à exceção dos símbolos do rodapé. Aprovação como ANEXO B do Regulamento Interno.	Diretor
02/02	01.09.2025	Atualização de artigos para transposição digital do PTI & símbolos do rodapé.	Diretor

Elaborado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:
Diretores de Curso	28.07.2025	Diretor Pedagógico	28.07.2025	Diretor	01.09.2025

INTRODUÇÃO.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Objetivos	5
Artigo 2.º - Organização e desenvolvimento	5
Artigo 3.º - Vínculos	6
Artigo 4.º - Duração	6
Artigo 5.º - Orientação.....	6
Artigo 8.º Responsabilidades dos intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho..	8
Artigo 9.º Procedimentos em caso de acidentes com os alunos	10
Artigo 10.º - Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artigo 11.º - Revisão e Aplicação	12
Artigo 12.º - Período de Vigência.....	12
Artigo 13.º - Divulgação e Aceitação	12
Artigo 14.º - Aprovação	12
Artigo 15.º - Anexos.....	13
ANEXO A – EXTRAÇÃO DOS ARTIGOS QUE REGULAMENTAM A FCT DOS CPP.....	13

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica rege a constituição, a organização e o funcionamento do Colégio, nos termos da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

O presente regulamento, vulgo “Regulamento Específico da Formação em Contexto de Trabalho”, é parte integrante do Regulamento Interno supracitado, e contém todas as matérias não previstas nos Artigos 15.º, 16.º e 17.º da Portaria 269/2019, de 27 de agosto (anexo A do presente regulamento), no que concerne à operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos com Plano Próprio (CPP) em vigência no Colégio, nomeadamente: objetivos; organização e desenvolvimento; vínculos; duração; orientação; critérios de distribuição dos alunos; assiduidade; responsabilidade dos intervenientes; e avaliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objetivos

A FCT integra um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 2.º - Organização e desenvolvimento

1. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável, ao longo da formação, ou sob a forma de estágio, em etapas intermédias ou na fase final do curso. Nos CPP do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica a FCT realiza-se ao longo de todo o ano letivo referente ao 12.º ano.
2. As entidades de acolhimento são selecionadas de acordo com as condições técnicas e pedagógicas para facultarem, com qualidade reconhecida, o desenvolvimento da FCT à população destinatária prevista neste Regulamento.
3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre o Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
4. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um Plano de Trabalho Individual (PTI), elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Professor Orientador, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e, ainda, pelo Encarregado de Educação, caso o aluno seja menor de idade.
5. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre o Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, o aluno, e no caso de este ser menor de idade, pelo Encarregado de Educação, e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica e da entidade onde se realiza a FCT.
6. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
7. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou Encarregado de Educação, se aquele for menor de idade.
8. A FCT pode ser realizada, parcialmente, em horário não coincidente com o período letivo regular, designadamente em horário noturno, aos fins de semana e/ou feriados, desde que tal regime esteja previsto no plano de trabalho individual do aluno, seja compatível com a

natureza formativa das atividades a desenvolver e haja anuência do Encarregado de Educação (quando menor).

9. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

Artigo 3.º - Vínculos

O contrato de formação e o protocolo da FCT não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação em contexto de trabalho.

Artigo 4.º - Duração

A FCT tem uma duração total de 400 horas.

Artigo 5.º - Orientação

1. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados entre o Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino e a designação do Tutor à entidade de acolhimento.
2. O Professor Orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 6.º - Critérios de distribuição dos alunos

1. Os alunos serão distribuídos pelos locais de formação em contexto de trabalho em função de critérios de seriação validados pelo Diretor de Curso.
2. Os alunos poderão sugerir as entidades para realização da formação em contexto de trabalho, desde que estas possuam as condições técnicas e pedagógicas para facultarem, com qualidade reconhecida, o desenvolvimento da formação à população destinatária prevista neste Regulamento, mas não poderão apresentar um grau de parentesco direto com responsáveis da entidade de formação.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, o aluno será colocado numa entidade protocolada de acordo com os seguintes critérios hierárquicos:
 - a) perfil do aluno em função das exigências das atividades a desenvolver durante a realização da FCT;
 - b) capacidade para desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências científicas/tecnológicas adquiridas;
 - c) capacidade para participar em experiências, em contexto real de trabalho, que facilitem a futura integração do aluno no mundo do trabalho;
 - d) preferência manifestada pelo aluno em função do perfil sociocultural e académico;

e) proximidade com o local de residência.

Artigo 7.º - Assiduidade

1. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, sendo esta considerada para efeitos de conclusão da FCT.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado, por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade e, por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
3. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica deve assegurar no âmbito da FCT, o seu prolongamento, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
4. O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em Regulamento Interno.
5. No caso de o aluno usufruir de uma baixa médica deverão ser dadas condições que consigam garantir o volume de formação legalmente exigível para a conclusão da FCT, preferencialmente até ao término do 3.º período, que poderão passar pelo cumprimento de tarefas específicas de formação adequadas à limitação médica.
6. Se ocorrer mudança do Professor Orientador e/ou Tutor durante a frequência na FCT, o volume de formação já realizado deve ser validado, devendo incluir-se no PTI uma adenda, um relatório ou outro documento que comprove o referido volume e a alteração dos objetivos específicos (se aplicável), sendo este assinado por todos os intervenientes na formação até à data que ocorreu a mudança.
7. Nos termos do Protocolo e do Contrato de Formação, o aluno pode mudar de entidade de FCT durante o mesmo ano letivo, devendo validar-se, sempre que justificável, o volume de formação até à data que ocorreu a mudança, sem prejuízo da elaboração de um novo plano de trabalho individual.
8. A resolução do Contrato/Protocolo deve ser acompanhada por um documento interno próprio.
9. Os alunos devem participar em atividades no Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica nos dias em que há sobreposição com o período de formação, desde que estas estejam inseridas no Plano Anual de Atividades e apenas por ordem expressa do Diretor.
10. Nos termos do número anterior, o período de formação deve ser validado, devendo o Professor Orientador sugerir tarefas que complementem o espírito da atividade com o Projeto Educativo e os objetivos gerais acordados com o aluno.

Artigo 8.º Responsabilidades dos intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho

1. São responsabilidades específicas do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica assegurar:
 - a) a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos Regulamentos aplicáveis;
 - b) que o aluno se encontra coberto por seguro, em todas as atividades da FCT;
 - c) a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - d) o cumprimento dos critérios e distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
 - e) a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus Encarregados de Educação, se aqueles forem menores;
 - f) a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - g) o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - h) que o aluno se encontra coberto por seguro, em todas as atividades da FCT;
 - i) as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. São responsabilidades específicas do Professor Orientador da FCT:
 - a) elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso, bem como com os restantes professores do curso e o Tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - b) acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, através de deslocações e/ou contactos periódicos aos locais em que a FCT se realiza, no mínimo, duas vezes por período letivo;
 - c) avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) acompanhar o aluno na elaboração do relatório final da FCT;
 - e) classificar o relatório final da FCT, após validação do Tutor;
 - f) propor ao Conselho de Turma de avaliação sumativa, ouvido o Monitor sem carácter vinculativo, a classificação do aluno na FCT.
3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
 - a) designar o Tutor;
 - b) colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - c) atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

- e) validar o relatório final da FCT, expressando essa informação na ficha de avaliação do 3.º período;
 - f) assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente, no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - g) controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - h) assegurar, em conjunto com o Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
4. São responsabilidades específicas do aluno:
- a) colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b) participar nas reuniões de acompanhamento da FCT;
 - c) cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - d) respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT, respeitando sempre o sigilo profissional;
 - f) ser assíduo e pontual;
 - g) comunicar as faltas na formação de acordo com os seguintes procedimentos:
 - i. contactar o Professor Orientador e a entidade de formação, atempadamente;
 - ii. indicar o motivo da falta;
 - iii. propor um período que assegure, dentro do legalmente estabelecido, o volume de formação em falta.
 - h) justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com o Regulamento Interno e da entidade de acolhimento;
 - i) elaborar os relatórios intercalares (se aplicável) e o relatório final da FCT, devendo, entre outros aspetos:
 - i. descrever o local onde decorreu a formação em contexto de trabalho;
 - ii. relatar as atividades desenvolvidas no período da FCT, assim como a avaliação das mesmas, face ao definido no PTI;
 - iii. conter os documentos necessários à realização do projeto, ou projetos concretizados sob a forma de produto, ou produtos, ou outro formato, ao longo da formação em contexto de trabalho;
 - iv. possuir a análise do percurso pessoal, durante a execução da formação em contexto de trabalho, considerando as dificuldades e as principais aprendizagens efetuadas;
 - v. incluir a autoavaliação.

Artigo 9.º Procedimentos em caso de acidentes com os alunos

1. Em caso de acidente deve o Professor Orientador/Tutor tomar as seguintes medidas:
 - a) avisar os Encarregados de Educação da ocorrência e do local onde estão a ser prestados os cuidados de saúde, quando aplicável;
 - b) dar conhecimento aos serviços administrativos do Colégio São Gonçalo de Amarante – Escola Católica;
 - c) preencher a declaração de acidente com os dados da apólice.
2. Os alunos podem ser encaminhados para unidades de prestação de serviços de saúde públicas ou privadas.

Artigo 10.º - Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

1. A avaliação da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores e integra o cálculo da média aritmética final nas mesmas condições das restantes disciplinas do curso.
2. Assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, possibilitando, se necessário, o reajustamento do PTI.
3. A avaliação final da FCT tem em conta um relatório elaborado pelo aluno, o qual deve descrever as atividades desenvolvidas, bem como a autoavaliação das mesmas, face ao definido no seu plano de trabalho.
4. Para além do disposto no número anterior, no final do primeiro e do segundo período de avaliação será atribuída uma menção qualitativa ao aluno decorrente do grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos até esse momento, sem qualquer efeito vinculativo na classificação final.
5. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno pelo Professor Orientador e pelo Tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
6. O relatório da FCT é de entrega obrigatória até duas semanas antes do término da formação e está cotado para 200 pontos.
7. Caso um aluno não entregue o relatório da FCT, resultam consequências penalizadoras na avaliação final da FCT acordadas pelo Conselho de Turma em articulação com as deliberações do Conselho Pedagógico, nomeadamente o “congelamento” da classificação até à entrega do documento.
8. A formatação de estilo do relatório obedece a uma base igual para todos os CPP.

9. Os critérios de avaliação do relatório obedecem aos seguintes parâmetros e descritores:

Parâmetros	Descritores	Parametrização Referencial
a) Estrutura, Apresentação Formal, Rigor Técnico e Terminologia Específica	O relatório deve apresentar uma organização clara e lógica, com índice, capítulos bem definidos e uniformidade gráfica. A escrita deve respeitar normas académicas, demonstrando cuidado na formatação, revisão ortográfica e estilo. O texto deve evidenciar precisão técnica e utilização adequada da terminologia própria da área de formação. A qualidade e correção dos conteúdos científicos ou técnicos avaliados são aspetos centrais neste critério.	20 %
b) Caracterização da Entidade de Estágio	O aluno/estagiário deve fornecer uma caracterização completa da instituição, contemplando a sua missão, estrutura, áreas de atuação e enquadramento no setor. Esta parte deve contextualizar a entidade e justificar a relevância do estágio.	15 %
c) Atividades Desenvolvidas	Nesta secção devem ser descritas de forma detalhada as tarefas realizadas pelo aluno/estagiário, evidenciando o seu papel e contributo. É importante transmitir não apenas o que foi feito, mas também a relação das atividades com os objetivos de aprendizagem. O trabalho deve refletir a vivência pessoal do aluno/estagiário, evitando descrições superficiais ou padronizadas.	30 %
d) Análise Crítica e Reflexiva	O relatório deve refletir sobre as experiências vividas, destacando dificuldades enfrentadas, competências adquiridas e aprendizagens significativas. Uma abordagem crítica demonstra maturidade e capacidade de autoavaliação. A autenticidade do relato e a forma criativa de apresentar reflexões acrescentam valor ao relatório.	20 %
e) Conclusão e Perspetivas Futuras	A conclusão deve sintetizar os resultados alcançados durante o estágio e oferecer uma visão prospetiva. É fundamental que a análise aponte caminhos de desenvolvimento profissional ou linhas de melhoria para a instituição.	15 %

10. Na sequência da informação referida no número 4 (quatro), no qual se destacam os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetros	Parametrização Referencial
a) Integração na entidade	5 %
b) Pontualidade	10 %
c) Capacidade de relacionamento e cooperação	5 %
d) Sentido de responsabilidade	10 %
e) Capacidade de iniciativa	5 %
f) Aprendizagem de novos conhecimentos	15 %
g) Facilidade de adaptação	5 %
h) Organização e qualidade do trabalho	15 %
i) Interesse pelo trabalho que realiza	5 %
j) Cumprimento dos objetivos específicos/individuais	25 %

O Professor Orientador propõe ao Conselho de Turma, ouvido o Tutor, a classificação final da FCT, sendo esta calculada pela média aritmética simples arredondada às unidades, na conversão da escala de 0 a 200 pontos para 0 a 20 valores, das classificações obtidas no relatório da FCT (com uma ponderação de 20 %) e nos parâmetros supra elencados decorrentes da avaliação contínua na entidade de FCT (com uma ponderação de 80 %).

11. Os critérios de avaliação são aprovados pelo Conselho Pedagógico.
12. A aprovação em FCT é condição necessária para a conclusão do curso, com aproveitamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º - Revisão e Aplicação

O presente regulamento será revisto mediante o parecer do Conselho Pedagógico, por exigências educativas e nova legislação.

Artigo 12.º - Período de Vigência

O presente Regulamento vigorará a partir da data de aprovação pelo Diretor até nova atualização ou alteração de legislação dos CPP.

Artigo 13.º - Divulgação e Aceitação

1. O Diretor Pedagógico proverá à divulgação do regulamento, quer por publicação, quer afixando nos locais próprios a data de aprovação e o local onde este pode ser consultado ou adquirido, nos termos da Lei.
2. O regulamento será dado a conhecer e explicado ao aluno pelo Diretor de Curso.

Artigo 14.º - Aprovação

1. Qualquer situação não prevista no presente regulamento e que não ponha em causa o disposto na portaria 269/2019 de 27 de agosto, será analisada e deliberada pelo Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O presente regulamento foi aprovado como parte integrante do Regulamento Interno (Anexo B) em 01.09.2025.

Artigo 15.º - Anexos

ANEXO A – EXTRAÇÃO DOS ARTIGOS QUE REGULAMENTAM A FCT DOS CPP

*Diário da República, 1.ª série*

N.º 163

27 de agosto de 2019

Pág. 295

Artigo 15.º

Organização e desenvolvimento da componente de formação em contexto de trabalho

1 — A FCT, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º, integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.

2 — A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio.

3 — A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante comunicação prévia dos serviços competentes, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para a respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.

4 — A concretização da FCT rege-se por protocolo enquadrador previamente celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento, devendo esta desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas à respetiva qualificação.

5 — A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e, ainda, pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.



Diário da República, 1.ª série

N.º 163

27 de agosto de 2019

Pág. 296

6 — O plano de trabalho, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.

7 — O plano a que se referem os números anteriores deve, obrigatoriamente, identificar:

- a) Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
- b) A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
- c) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
- d) Os direitos e deveres das partes envolvidas.

8 — A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.

9 — Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.

10 — A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da escola, pelo orientador da FCT designado pela escola, nos termos do n.º 14 do presente artigo, e pelo tutor, designado pela entidade de acolhimento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º

11 — Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estão obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

12 — O protocolo e o contrato de formação referidos, respetivamente, nos n.ºs 4 e 6 do presente artigo não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

13 — A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

14 — O orientador da FCT é designado pelo órgão de administração e gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores ou formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 16.º

Responsabilidades dos intervenientes na componente de formação em contexto de trabalho

1 — Na FCT, são responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a sua realização nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Garantir que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 — São responsabilidades específicas do orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;



Diário da República, 1.ª série

N.º 163

27 de agosto de 2019

Pág. 297

- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3 — São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 — São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

5 — Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 15.º, as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores ou formadores da componente de formação tecnológica.

Artigo 17.º

Regulamento da componente de formação em contexto de trabalho

1 — A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas na presente portaria ou noutra legislação aplicável, por regulamento específico, aprovado pelos órgãos competentes da escola, sendo este parte integrante do respetivo regulamento interno.

2 — O regulamento da FCT define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- b) O regime aplicável às modalidades adotadas pela escola para a operacionalização da FCT;
- c) Os procedimentos relativos ao controlo da assiduidade do aluno;
- d) A fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização;
- e) Os critérios de designação do orientador da FCT, responsável pelo acompanhamento dos alunos.